



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Fabiano Bauri....., referente
ao(a) *PL* n° *05/2022*, na **Comissão Permanente de
Defesa dos Direitos da Mulher.**

Sala das Comissões, *06* de *dezembro* de 2022.

Deputada **VANDA MONTEIRO**
Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 05/2020;
Projeto de Lei nº 102/2020;

AUTORA: Deputada **AMALIA SANTANA**

CO-AUTOR: Deputado **GLEYDSON NATO**

ASSUNTO: Institui e estabelece diretrizes para a política pública estadual de combate comunitário à violência doméstica e familiar contra a mulher.

RELATOR: Deputado **FABION GOMES**

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

Em apreciação o Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Deputada AMÁLIA SANTANA, que “Institui e estabelece diretrizes para a política pública estadual de combate comunitário à violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Com a proposição, a Autora pretende incentivar o combate comunitário à violência doméstica e familiar contra a mulher, conscientizando a população tocantinense acerca de sua responsabilidade moral na denúncia deste tipo de crime, ou mesmo da suspeita de sua ocorrência.

O Projeto de Lei n. 102/2020 apresentado pelo Deputado **GLEYDSON NATO**, o qual possui matéria semelhante ao PL 05/2020, razão pela qual o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Ricardo Ayres, determinou anexar as matérias.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu no sentido de ser conveniente a aprovação do projeto de lei.

Veio a esta Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, à qual cabe analisar matérias atinentes aos direitos da mulher.

Passamos a análise.

Cumpramos destacar que, no âmbito estadual a Lei nº 3.629, de 18 de dezembro de 2019 estabelece a promoção de ação que visem à valorização de mulheres e meninas e a **prevenção e combate à violência contra as mulheres**, em seus artigos, já garante a prevenção e combate à discriminação e a violência contra as mulheres.

Ainda em seu art. 2º da referida lei, ressalta que são diretrizes das ações em seus incisos, a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas de discriminação, atos de agressão, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e **violência contra mulheres** e meninas; a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra mulheres e meninas negras; a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência; a identificação e **problematização da violência e discriminação contra mulheres** e meninas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas; a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia; a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da mulher, da criança e do adolescente e da educação; o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da **erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas**; o trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes

Portanto, já é garantido pela Lei nº 3.629, de 18 de dezembro de 2019, atendendo o projeto de lei que institui diretrizes para a política pública estadual de combate comunitário à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destaca-se ainda na estrutura administrativa do Poder Executivo a Gerência de Políticas e Proteção às Mulheres, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça, que tem como atribuições desenvolver as ações das políticas públicas para mulheres com fim de fortalecimento, proteção e melhorias para o público alvo.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2020 e 102/2020, por já estar disciplinado pela Lei Estadual nº 3.629, de 18 de dezembro de 2019, e já existir ações das políticas públicas para mulheres através da Gerência de Políticas e Proteção às Mulheres na estrutura da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2022.



Deputado **FABION GOMES**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Fabiano Gomes*, referente
ao(a) *Ph* nº *05/2020*, na Comissão Permanente de Defesa dos
Direitos da Mulher.

Encaminhe-se, *AO ARQUIVO*

Sala das Comissões, *06 de setembro* de 2022

Deputada **VANDA MONTEIRO**
Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.

Assine
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

[Signature]
Dep. **ELENIL DA PENHA**

[Signature]
Dep. **LUANA RIBEIRO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

[Signature]
Dep. **FABIANO GOMES**

Dep. **EDUARDO S. CAMPOS**

[Signature]
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

[Signature]